



5.8.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

5.8.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estipulada neste Convênio.

5.9. Quando da conclusão, ou ocorrendo denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de eventuais aplicações financeiras serão devolvidos à SRH, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas parcial será analisada segundo os mesmos critérios adotados para o exame da prestação de contas final, devendo ser protocolada junto ao concedente, em meio físico, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos.

6.2. Compete ao convenente que receber recursos financeiros por meio de convênio ou instrumento congênere, comprovar a sua boa e regular aplicação junto ao Concedente, mediante apresentação de Prestação de Contas.

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao concedente em meio físico no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, nos termos art. 49, da Lei Complementar nº 178/2018.

§2º. A Prestação de Contas de que trata o caput será feita mediante apresentação ao concedente dos seguintes documentos:

I - Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

II - Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; e

III - Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 4º Os documentos acima mencionados deverão ser enviados pelo convenente ao Sistema SICONV-CE, no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do encerramento da vigência do presente instrumento, em obediência ao disposto no art. 32 do Decreto Estadual nº 31.621/2014.

§ 5º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior é condição necessária ao recebimento da Prestação de Contas Final prevista no parágrafo § 1º da presente cláusula.

§ 6º Compete ao convenente realizar o encerramento da conta específica junto à Caixa Econômica Federal, ficando proibida a sua reutilização para movimentação de recursos referentes a outros convênios e instrumentos congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do convênio, pertencerão à convenente, desde que aprovada sua prestação de contas final.



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do convênio será acompanhada por representante do concedente, ficando designado como gestora do presente instrumento o sra. **MÉRCIA CRISTINA MANGUEIRA SALES**, inscrito na Matrícula Funcional nº 300-036-1-6, à qual compete:

8.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria, a cada 120 (cento e vinte) dias, contados do início da vigência do convênio, mediante o exame do Termo de Fiscalização e do Relatório de Execução Física do Objeto;

8.1.2. Verificar a regularidade do pagamento das despesas e da aplicação dos recursos liberados, até 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso financeiro previsto no Plano de Trabalho, com base nos documentos de liquidação estabelecidos no §1º do art. 20 e 21 do Decreto nº 31.621/2014;

8.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

8.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

8.1.5. Notificar o conveniente, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

8.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pelo conveniente;

8.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondente às irregularidades ou pendências não saneadas pelo conveniente;

8.1.8. Notificar o conveniente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

8.1.9. Registrar a inadimplência do conveniente e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do instrumento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

8.1.10. Emitir Termo de Conclusão do convênio ou instrumento congêneres, quando da aprovação da prestação de contas.

8.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

8.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

8.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do convênio, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação



dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará o conveniente para adoção de medidas saneadoras, fixando-lhes prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

8.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

8.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

8.5.2. Notificar o conveniente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

8.6. O não atendimento pelo conveniente do disposto no item 8.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração da Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização da execução das obras, objeto do presente convênio, será realizada por representantes do concedente, ficando designados como fiscal os senhor **NORBERTO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO**, inscrito na Matrícula Funcional nº 300028-1-4, ao qual compete:

9.1.1. Visitar o local de execução do objeto, a cada 90 (noventa) dias, contados do início da vigência do convênio;

9.1.2. Atestar a execução do objeto, a cada 90 (noventa) dias, contados do início da vigência do convênio;

9.1.3. Emitir Termo de Fiscalização;

9.1.4. Comunicar ao gestor do convênio quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

9.1.5. Emitir os atestados para recebimento dos Termos Provisórios e Definitivos das obras, conforme cronograma físico.

9.2. As atividades previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 serão realizadas utilizando-se em conta o Relatório de Execução Física do Objeto, fotografias e Relatórios Técnicos, medições de obras e serviços, vídeos e publicações e certificados e outros meios que comprovem a execução, emitindo ao final o respectivo Termo de Fiscalização, respeitado o prazo de emissão do Termo de Aceitação Definitivo do Objeto previsto no inciso 9.1.5.

9.3. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições aqui pactuadas, notadamente quando constatadas as seguintes situações:



- 10.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e seus anexos;
- 10.1.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- 10.1.3. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

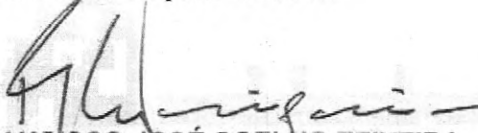
Parágrafo Único. Qualquer dos convenientes pode denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, sendo imputadas aos mesmos a responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditadas, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

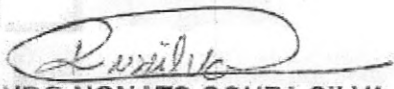
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou firmado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, será assinado pelos convenientes e por duas testemunhas a tudo presentes e cientes.

Fortaleza, 03 de julho de 2018.


FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH


RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
Município de Irauçuba - CE

TESTEMUNHAS:

Nome: João Paulo Sampaio

Nome: Wanderlândia de Paula Marques

RG: 012/CE 29521

RG: 0ABC6 27456

CPF: 964-390.783-53

CPF: 940.214.143-04



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180345069

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à CE20180323328



1. Responsável Técnico

CLAUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**

RNP: **060433694-2**

Registro: **000038539-5**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

RUA PAULO BASTOS 1370 CENTRO

Complemento:

Cidade: **IRAUÇUBA**

País: **Brasil**

Telefone: **(88)36351133**

Contrato: **2018011901-SEINFRA**

Valor: **R\$ 1.089.621,82**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Bairro:

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.683.188/0001-69**

Nº:

CEP: **62600000**

Email:

Celebrado em: **19/01/2018**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

RUA PAULO BASTOS 1370 CENTRO

Complemento:

Cidade: **IRAUÇUBA**

Telefone: **(88)36351133**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **19/01/2018**

Finalidade: **Infraestrutura**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.683.188/0001-69**

Nº: **1370**

CEP: **62600000**

Email:

Previsão de término: **30/06/2018**

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO	Quantidade	Unidade
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS -> #1397 - AÇUDES	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS -> #1397 - AÇUDES	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE JANDIRA, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

Handwritten signature of Claudio José Queiroz Barros
 JOTA BARROS PROJETOS
 Claudio José Queiroz Barros

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CLAUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CPF: 744.640.863-49

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.683.188/0001-69

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **30/05/2018**

Nosso Número: **8212643328**



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE _____
E _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 07.683.188/0001-69, através da Secretaria da _____, representada por seu Secretário _____, inscrito no CPF de nº _____ residente e domiciliado a _____, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____ com sede em _____, à _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ (M.F) sob o N°. _____, neste ato representado por _____ (Rep. Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG ___ e CPF _____, ao fim assinado doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.06.25.01, Processo Nº. 2019.06.25.01 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.06.25.01, devidamente homologada pela autoridade competente ao fim assinado e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Rodeador, Sistema de Abastecimento de Cachoeira e Reconstrução da Barragem Jandira na localidade de Cachoeira, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor Contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência pelo período de ITEM 01 – 90 (noventa) dias; ITEM 02 – 90 (noventa) dias; ITEM 03 – 120 (cento e vinte) dias,

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3. As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor contratado será efetuado pela Secretaria responsável conforme Boletins de Medição, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

8.2. Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

8.3. As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão acatadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

8.4. O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

8.5. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMI suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

8.8. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.9. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- 9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 9.5. Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e
- 9.6. Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.
- 9.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra/serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 9.8. Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.
- 9.9. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.06.25.01, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 10.2. Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.06.25.01, e termo de contrato;
- 10.3. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 10.4. Assumir todo o ônus por danos gerados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 10.5. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 10.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 10.7. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e
- 10.8. Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 10.9. Observar normas legais municipais, quanto a trânsito de veículos e meio ambiente;
- 10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.13. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 10.14. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 10.15. Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

10.16. Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.

10.17. Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

10.18. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

10.19. Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

10.20. Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

10.21. Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

10.22. Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

10.23. Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

10.23.1. Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

10.24. Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

10.25. Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

10.26. Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

10.27. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

CONFORME O EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

15.1. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.

15.2. A CONTRATADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

15.3. A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

15.4. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

obra, que será reduzido a termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula oitava, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: _____

02. Nome: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.06.25.01

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.06.25.01

A empresa _____, CNPJ Nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.06.25.01 que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.





GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.06.25.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Rodeador, Sistema de Abastecimento de Cachoeira e Reconstrução da Barragem Jandira na localidade de Cachoeira, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL
01.	Serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Rodeador do Município de Irauçuba/CE.	90 (noventa) dias	R\$ _____
02.	Serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de Água da localidade de Cachoeira do Município de Irauçuba/CE.	90 (noventa) dias	R\$ _____
03.	Serviços de Reconstrução da Barragem Jandira, na localidade de Cachoeira do município de Irauçuba/CE.	120 (cento e vinte) dias	R\$ _____

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Cronograma de cada Item.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2019.

Assinatura

OBS: A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços com cronograma físico – financeiro e demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.06.25.01.

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.06.25.01

(NOME/RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.06.25.01, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa – ME (ou ser empresa de pequeno porte - EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

_____ de _____ de 2019.

(representante legal)

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2018.01.02.01

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, e engenheiro responsável, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CREA nº DECLARAM, que conhecem o local da obra e que seu projeto e especificação são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução de acréscimos ou observância de decréscimos, com as consequências econômicas decorrentes na hipótese de divergências não contestadas oportunamente.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)
Reconhecer Firma

.....
(carimbo e assinatura do engenheiro responsável)
Reconhecer Firma

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133